



VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES NO TOCANTINS: ANÁLISE DE JULGADOS NA VARA DE COMBATE A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR DE PALMAS

Karoline Soares Chaves
Pós-graduação em Desenvolvimento Regional - Mestrado – UFT -Universidade Federal do Tocantins

Franciele Monique Scopet dos Santos
Pós-graduação em Educação Escolar - Doutorado – UNESP/Araraquara -
Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho”

RESUMO: Esta proposta é oriunda do projeto de mestrado iniciado em 2015 no programa de Pós-graduação em Desenvolvimento Regional da Universidade Federal do Tocantins, junto a linha de pesquisa: Sociedade, Políticas Públicas e Desenvolvimento Regional. O objetivo de nossa investigação é mapear a aplicabilidade da Lei Maria da Penha (n.11.340/06) na Vara de Combate a violência doméstica e familiar de Palmas. Sendo assim, nos perguntamos: Por que os índices de violência contra a mulher só aumentaram, vertiginosamente, após a promulgação da lei Maria da Penha em 2006? Se nossa problemática é uma questão de ampla reflexão, nos permitimos nos debruçar sobre a nossa realidade regional, perguntando: como a aplicabilidade da lei tem sido trabalhada nos meios institucionais e jurídicos de nossa capital, Palmas. Nossa abordagem metodológica dar-se-á na instrumentalização do Método de Análise de Decisões (MAD). A hipótese que esta pesquisa vislumbra é que o acesso a denúncia, de crimes ocorridos no âmbito privado, não somente aumentou os índices de violência contra a mulher, como também visibilizou violências que outrora eram sucumbidas no recanto do privado e do íntimo intrafamiliar.

Palavras-chave: Lei Maria da Penha; Aplicabilidade Jurídica; Análise de Decisões; Violência.

Realização:



Apoio:



DTP Departamento de
Teoria e Prática
da Educação



Patrocínio:



PlayBook



INTRODUÇÃO

Ao nos permitirmos trabalhar com a categoria violência observamos o quanto ela é ampla e pulverizada, ao passo que voltamos nosso olhar para sociedade brasileira. É inexequível delimitarmos todos os trabalhos que se permitiram abordar o tema, sobretudo, o tema violência contra a mulher, seja ela mulher heterossexual, lésbica, bissexual ou transexual.

Podemos dizer que, ao longo dos últimos anos de nossa democracia, a violência contra a mulher, em suas mais diversas faces, tem sido trazida à baila, não somente pelos movimentos sociais organizados, como pelo poder público institucionalizado em suas diversas esferas. Acreditamos que nosso tema é oriundo de diversos esforços de teóricas e teóricos de pensar como acabar com esse mal que se tornou endêmico em nossa sociedade.

Exposições diversas, que tratam da genealogia do patriarcado (SAFFIOTI, 2004), da estruturação do capitalismo em edificações patriarcais e sexistas, da divisão social do trabalho (CISNE, 2012), entre muitas outras premissas já foram, e ainda são, esmiuçadas na tentativa de respondermos a complexa questão: Por que a violência contra a mulher continua em índices alarmantes? O que fazer? Como Fazer?

Se esta violência, em específico, reflete no seio social, cultural e político de nosso país, como pensá-la em detrimento da superação da mesma. Já é factual que não há democracia plena de direitos quando metade da população não goza de possibilidades como a outra metade. Sabemos que o machismo, o sexismo, o racismo, a homofobia dentre muitos preconceitos, estão presentes em nossa sociedade à título de hierarquização, poder e condicionamento das pessoas. Sendo assim, acreditamos que é pontual e necessário pensarmos nas condições desta superação.

Nossa proposta de pesquisa entende a violência contra as mulheres, doravante aqui tratada também como violência de gênero (SCOTT, 1990), como aquela que produz investidas contra as mulheres no campo simbólico e, em nossa

Realização:



Apoio:



DTP Departamento de Teoria e Prática da Educação



Patrocínio:



PlayBook



proposta, no campo material, ou seja, físico. Entendemos que o fato do Palmas, no Tocantins, ocupar a sétima posição entre as capitais da federação que mais apresenta índices de homicídios contra as mulheres (BRASIL, 2004; 2009; 2013) reverbera a necessidade de pensarmos na superação deste lamentável índice. Associamos a questão da violência de gênero como premissa para pensarmos no desenvolvimento de nossa capital. Desenvolvimento, humano, cultural e social, não tão expressivo e comentado tal como indicadores econômicos e financeiros, porém de igual importância no que concerne à formação cultural, social e humana de qualquer país, estado ou município.

Sendo assim, nos perguntamos: Por que os índices de violência contra a mulher só aumentaram, vertiginosamente, após a promulgação da lei Maria da Penha em 2006? Esta problemática pode ser pautada em inúmeras capitais de nosso país, contudo, aqui pensamos nos índices de Palmas no Tocantins. Se nossa problemática é uma questão de ampla reflexão, nos permitimos nos debruçar sobre a nossa realidade regional, perguntando, para além dos indicativos do aumento da violência, como a aplicabilidade da lei tem sido trabalhada nos meios institucionais e jurídicos de nossa capital, Palmas. A hipótese que esta pesquisa vislumbra é que o acesso a denúncia, de crimes ocorridos no âmbito privado, não somente aumentou os índices de violência contra a mulher, como também visibilizou violências que outrora eram sucumbidas no recanto do privado e do íntimo intrafamiliar¹.

Ao trazermos esta ampla problemática para um *lócus* regional, em nossa capital, Palmas, acreditamos que nossa iniciativa permite pensarmos que equidade de gênero e combate ao sexismo são condições indispensáveis ao desenvolvimento da cidadania, de um país, de um município, de uma democracia.

¹ No entanto cabe ressaltar que recente pesquisa realizada pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) sobre a efetividade da Lei Maria da Penha (LMP) mostra que a iniciativa, criada em 2006, fez diminuir em cerca de 10% a taxa de homicídio contra as mulheres dentro das residências.

Realização:



Apoio:



DTP Departamento de Teoria e Prática da Educação



Patrocínio:



PlayBook



O Brasil ocupa a sétima posição no contexto dos 84 países mensurados entre os que mais praticam violência contra mulheres, esses dados são da Organização Mundial de Saúde – OMS. O Tocantins é o 11º Estado que mais mata mulheres dentre as unidades federativas (BRASIL, 2013). Nas capitais dos estados, os níveis são ainda mais elevados. Palmas ocupa o 7ª lugar entre as capitais do Brasil (BRASIL, 2013). A Lei Maria da Penha estabelece que todo o caso de violência doméstica e intrafamiliar é crime, deve ser apurado através de inquérito policial e ser remetido ao Ministério Público. Esses crimes são julgados nos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, criados a partir dessa legislação.

A lei também tipifica as situações de violência doméstica, proíbe a aplicação de penas pecuniárias aos agressores, amplia a pena de um para até três anos de prisão e determina o encaminhamento das mulheres em situação de violência, assim como de seus dependentes, a programas e serviços de proteção e de assistência social.

A Lei nº 11.340, sancionada em 7 de agosto de 2006, passou a ser chamada Lei Maria da Penha em homenagem à mulher cujo marido tentou matá-la duas vezes e que desde então se dedica à causa do combate à violência contra as mulheres.

O texto legal foi resultado de um longo processo de discussão a partir de proposta elaborada por um conjunto de Organizações não Governamentais – ONG (Advocacy, Agende, Cepia, Cfemea, Claden/IPÊ e Themis). Esta proposta foi discutida e reformulada por um grupo de trabalho interministerial, coordenado pela Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres (SPM), e enviada pelo Governo Federal ao Congresso Nacional. Foram realizadas audiências públicas em assembleias legislativas das cinco regiões do país, ao longo de 2005, que contaram com participação de entidades da sociedade civil, parlamentares e SPM.

A partir desses debates, novas sugestões foram incluídas em um substitutivo. O resultado dessa discussão democrática foi a aprovação por unanimidade no Congresso Nacional. Em vigor desde o dia 22 de setembro de 2006,

Realização:



Apoio:



DTP Departamento de Teoria e Prática da Educação



Patrocínio:



PlayBook



a Lei Maria da Penha dá cumprimento à Convenção para Prevenir, Punir, e Erradicar a Violência contra a Mulher, a Convenção de Belém do Pará, da Organização dos Estados Americanos (OEA), ratificada pelo Brasil em 1994, e à Convenção para Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher, da Organização das Nações Unidas (ONU).

Para garantir a efetividade da Lei Maria da Penha, a sociedade civil organizada, Defensorias Públicas, Ministérios Públicos, Varas Especializadas no combate a violência contra a mulher e o Conselho Nacional de Justiça trabalham para divulgar e difundir a legislação entre a população e facilitar o acesso à justiça à mulher que sofre com a violência.

No que concerne à violência contra a mulher no estado do Tocantins frisamos que nosso intuito não é somente apresentar o panorama quantitativo e qualitativo da violência é, sobretudo, entender como o sistema (alavancado em nossa análise sobre as premissas da aplicabilidade legal) não somente pune e aplica a lei como é partir da emergência da denúncia que pensamos no desenvolvimento de possibilidades de se construir políticas públicas que garantam a promoção da equidade de gênero no âmbito da cidade de Palmas.

Assumimos então, a premissa de que a promoção da equidade de gênero é, além do combate a violência, condição para o desenvolvimento social, econômico, cultural e político de qualquer sociedade que almeja outorgar-se como democrática.

Compreendemos que a partir da investigação da atuação da rede de combate a violência contra a mulher, com foco na atuação da Vara de Combate a violência doméstica e familiar de Palmas, podemos refletir sobre o crescente número de violência contra as mulheres no estado do Tocantins (BRASIL, 2013), com vistas à análise dos caminhos processuais que levam a punição ou não punição do agressor e seus possíveis desdobramentos.

Os objetivos da pesquisa em andamento são: compreender a partir da seleção quantitativa dos inquéritos e, posteriormente, dos processos judiciais, quais as características peculiares da violência contra mulher na cidade de Palmas no Tocantins, bem como refletir, mediante a seleção dos processos que geraram a

Realização:



Apoio:



DTP Departamento de Teoria e Prática da Educação



Patrocínio:



PlayBook



punição do agressor, enfatizando as nuances da aplicabilidade da lei Maria da Penha em vigor desde 2006 e também identificar na literatura documental as diferentes concepções da violência contra a mulher na capital do Tocantins e, sobretudo, relacioná-las as possibilidades de um trabalho para além da punibilidade, que seja alicerçado no desenvolvimento (das mulheres, aqui entendido como desenvolvimento socioeconômico, cultural dentre outros) e na equidade de gênero.

Nossa pesquisa se desenvolverá, em seu início, no plano quantitativo e, posteriormente, em uma segunda etapa, no que concerne à aplicabilidade, no plano qualitativo. Na primeira etapa elaboraremos um levantamento empírico, a partir da análise de inquéritos policiais que se desdobraram na tentativa da investigação de homicídios praticados contra mulheres na cidade de Palmas, Tocantins, nos últimos oito anos. A saber, o acesso a essas informações é possível mediante dados que contam no Sistema de Processos do Tribunal de Justiça do Estado de Tocantins (SISPROC) e Sistema Eletrônico de Processos do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins (EPROC).

É importante destacarmos que inúmeras pesquisas, dentre campos interdisciplinares e, campos análogos, se debruçam na análise de bancos de dados, tais como nossa iniciativa anseia, para tecer estudos acerca da violência contra a mulheres. Tais iniciativas podem ser apreciadas na pesquisa de (AMARAL; AMARAL; AMARAL, 2013), que descreve um tema correlato à nossa pesquisa, porém em outra capital brasileira. Podemos também salientar a pesquisa de Carneiro e Fraga (2012) que investigou a violência contra mulher e a aplicabilidade da lei Maria da Penha em São Borja no Rio Grande do Sul.

Os inquéritos serão nossa primeira etapa, seguida, dos processos e decisões judiciais, sendo assim, se quisermos classificar o tipo de pesquisa feita a partir da utilização de processos judiciais, a primeira definição é a de pesquisa documental.

Os processos são documentos históricos e oficiais, e o trabalho com esses documentos traz, ao menos, duas implicações metodológicas: a questão do poder e a da interpretação. Questões centrais que guiam a organização e o desenvolvimento

Realização:



Apoio:



DTP Departamento de Teoria e Prática da Educação



Patrocínio:



PlayBook



de políticas públicas, sejam elas no tocante a aplicabilidade e no tocante a regionalidade (MONTAÑO; DURIGUETTO, 2011). Segundo Oliveira e Silva (2005), podemos afirmar que como as decisões aplicadas à Lei Maria da Penha e os inquéritos é possível entendermos que:

[...] um documento oficial, a questão do poder aparece porque o Estado pode ser considerado o verdadeiro produtor do que está escrito, encobrindo a expressão de qualquer grupo social que esteja contida no documento em forma de um depoimento, por exemplo, ou mesmo na argumentação do juiz que, além de membro de um dos poderes do Estado também pode ser visto como membro de uma corporação profissional (OLIVEIRA; SILVA, 2005, p.245).

Tal afirmação nos leva a uma linha tênue que nos permite pensar no caráter metodológico da análise, do que propomos como escopo de nossa pesquisa, e da interpretação que produziremos. Sendo assim, nossa interpretação será conduzida pela Metodologia de Análise de Decisões, doravante também identificada por MAD, que implicará em uma apropriação diferente do estudo de caso e da análise de jurisprudência.

Karl Larenz (1997), em seu “Metodologia da Ciência do Direito”, pretende apresentar uma forma adequada de proceder, tendo em vista os juízos, a saber:

[...] deverá ficar patente que a ciência do Direito desenvolve por si métodos de um pensamento “orientado a valores”, que permitem complementar valorações previamente dadas, vertê-las no caso singular e orientar a valoração que de cada vez é exigida, pelo menos em determinados limites, a tais valorações previamente achadas. Nesta medida são as valorações susceptíveis de confirmação e passíveis de uma crítica racional (LARENZ, 1997, p.3)

A Análise de Decisões MAD é um método que permite: 1) organizar informações relativas a decisões proferidas em um determinado contexto; 2) verificar a coerência decisória no contexto determinado previamente e 3) produzir uma explicação do sentido das decisões a partir de interpretação sobre o processo decisório a forma das decisões e sobre os argumentos produzidos.

Realização:



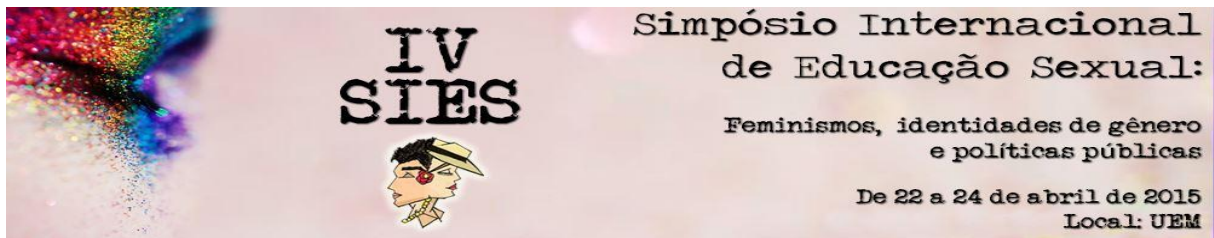
Apoio:



Patrocínio:



PlayBook



Doravante, acreditamos que a análise documental associada as premissas da MAD podem subsidiar o caráter estreito do rigor científico e metodológico de nossa investigação alicerçado em instrumentos de pesquisas já ratificados no campo, não somente nas ciências humanas aplicadas, mas também nas ciências humanas em um caráter mais amplo e interdisciplinar (BECKER, 1993).

Realização:



Apoio:



DTP Departamento de
Teoria e Prática
da Educação



Patrocínio:





Referências

AMARAL, Nádia de Araújo; AMARAL, Cledir de Araújo; AMARAL, Thatiana Lameira Maciel. Mortalidade Feminina e anos de vida perdidos por homicídio/agressão em capital brasileira após promulgação da lei Maria da Penha. In: **Texto Contexto Enferm**. Florianópolis, 2013 Out-Dez; 22(4): 980-988.

BECKER, Howard. **Métodos de Pesquisa em Ciências Sociais**. São Paulo: Hucitec, 1993.

BRASIL. **Plano Nacional de Políticas para Mulheres**. I.v. 2004. Disponível em: <http://www.spm.gov.br/pnpm/plano-nacional-politicas-mulheres.pdf>. Acesso em: Set 2014.

BRASIL. **Plano Nacional de Políticas para Mulheres**. II.v. 2009. Disponível em: <HTTP://www.spm.gov.br/pnpm/livro-ii-pnpm-completo09.09.2009>. Acesso em: Set 2014.

BRASIL. **Plano Nacional de Políticas para Mulheres**. III.v. 2013. Disponível em: <http://spm.gov.br/pnpm/publicacoes/pnpm-2013-2015-em-22ago13.pdf>. Acesso em: Set 2014.

CARNEIRO, Alessandra Acosta; FRAGA, Cristina Kologeski. A Lei Maria da Penha e a proteção legal à mulher vítima em São Borja no Rio Grande do Sul: Da violência denunciada à violência silenciada. In: **Serv. Soc. Soc.**, São Paulo, n. 110, p. 369-397, abr./jun. 2012.

CISNE, Mirla. **Gênero, divisão sexual do trabalho e serviço social**. São Paulo: Outras Expressões, 2012.

LARENZ, Karl. **Metodologia da Ciência do Direito**. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1997.

MONTAÑO, Carlos; DURIGUETTO, Maria Lúcia. **Estado, Classe e Movimento Social**. São Paulo: Cortez, 2011.

OLIVEIRA, Fabiana Luci de; SILVA, Virgínia Ferreira da. Processos judiciais como fonte de dados: poder e interpretação. In: **Sociologias**, Porto Alegre, ano 7, nº 13, jan/jun 2005, p. 244-259.

SAFFIOTI, Heleieth Iara Bongiovani. **Gênero, patriarcado, violência**. São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo, 2004.

SCOTT, Joan. Gender: A useful Category of historical analysis, *American Historical Review*, Vol.91, n.5. Tradução e publicação brasileiras. Gênero: uma categoria útil de análise histórica. **Educação e Realidade**. Porto Alegre: UFRGS, 1990.

Realização:



Apoio:



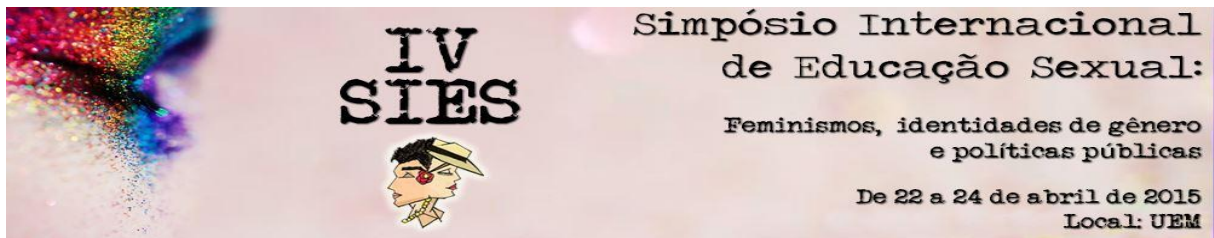
DTP Departamento de Teoria e Prática da Educação



Patrocínio:



PlayBook



VIOLENCE AGAINST WOMEN IN TOCANTINS: ANALYSIS OF JUDGED LAWSUITS IN COURT OF COMBATING OF DOMESTIC VIOLENCE IN PALMAS

This proposal comes from the master's degree project in Program of Regional Development started in 2015 in Federal University of Tocantins, along the line of research: Society, Public Policies and Regional Development. The aim of our research is to map the applicability of the Maria da Penha Law (n.11.340/06) in Court of combating of domestic and family violence in Palmas. Therefore, we asked: why the rates of violence against women increased, dizzily, after the promulgation of the Maria da Penha Law in 2006? If our problem is a matter of deep reflection, allow ourselves to probed in regional reality, asking: as the applicability of the law has been worked in institutional and legal instances of our capital, Palmas. Our methodological approach will be instrumentalization of Decision Analysis Method (DAM). The hypothesis that this research ahead is that access to the complaint, crimes that occurred in the private sector, not only increased the rates of violence against women, but also enable violence that were once succumbed in private nook and intrafamily intimate.

Keywords: Maria da Penha Law; Legal applicability; Analysis of Decisions; Violence.

Realização:



Apoio:



DTP Departamento de Teoria e Prática da Educação



Patrocínio:

